(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 060/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa Instituto Despertar para ministrar palestra voltada aos pais e responsáveis, com foco no fortalecimento do vínculo familiar, desenvolvimento emocional das crianças e conscientização sobre o papel da família na formação comportamental, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 A presente licitação trata-se de uma inexigibilidade.

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
1	Palestra voltada aos pais e responsáveis, com foco no fortalecimento do vínculo familiar, desenvolvimento emocional das crianças e conscientização sobre o papel da família na formação comportamental. O evento está agendado para o dia 13 de maio de 2026, com início previsto para as 19 h, no Centro de Eventos Comunitário da Paróquia São Sebastião, localizado na Rua Frei Bruno, nº 257, Centro, Abelardo Luz/SC. A duração prevista é de aproximadamente uma hora, permitindo uma abordagem aprofundada dos temas propostos.	UN	01	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

*Foi realizada uma pesquisa de preços em banco oficial (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access), conforme o art. 5° da IN 65/2021, verificando-se que os valores da palestra estão em conformidade com os valores praticados em outros eventos realizados com temas aproximados do proposto.

1.3 A estimativa do valor da contratação é de R$5.000,00 (cinco mil reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação da empresa justifica-se pela necessidade de promover ações formativas voltadas aos pais e responsáveis, com enfoque no fortalecimento dos vínculos familiares, no desenvolvimento emocional das crianças e na conscientização acerca do papel da família na formação comportamental dos educandos.

2.2 A iniciativa visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, no sentido de fomentar a participação ativa das famílias no processo educativo, reconhecendo sua importância como parceiras fundamentais no desenvolvimento integral dos estudantes.

2.3 A palestra integrará a programação do “Dia da Família na Escola”, configurando-se como um momento formativo e de aproximação entre famílias, gestores escolares e representantes da Secretaria Municipal de Educação. Tal ação busca fortalecer o diálogo, a corresponsabilidade e o engajamento coletivo na promoção de um ambiente educacional mais acolhedor, participativo e alinhado às necessidades dos alunos.

2.4 Diante desse contexto, evidencia-se que a natureza da atividade proposta exige domínio técnico, sensibilidade pedagógica e capacidade de articulação interdisciplinar, especialmente ao tratar de temas que envolvem relações familiares, desenvolvimento emocional e o papel da escola na formação dos estudantes. Assim, a contratação da empresa com reconhecida experiência e atuação consolidada na área mostra-se imprescindível para garantir a efetividade da ação.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

2.5 Ressalta-se, ainda, que a empresa a ser contratada demonstra experiência consolidada na organização e condução de eventos dessa natureza, assegurando qualidade e efetividade nas atividades propostas. Destaca-se que detém, inclusive, a exclusividade na prestação dos serviços de palestrante instrutora vinculada ao programa PROERD, o que evidencia sua reconhecida expertise no desenvolvimento de ações junto a famílias, crianças e adolescentes. Tal qualificação, aliada à vivência prática e ao domínio técnico, favorece a condução de abordagens acessíveis, consistentes e alinhadas às diretrizes educacionais, fortalecendo a integração entre escola e comunidade e contribuindo de forma significativa para o alcance dos objetivos do evento.

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 A palestra deverá ocorrer no Centro de Eventos Comunitário da Paróquia São Sebastião, localizado na Rua Frei Bruno, nº 257, Centro, CEP. 89.830-000, Abelardo Luz/SC, no dia 13 de maio de 2026.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.2 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4.3 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

4.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas, com a devida comprovação;

5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

5.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

5.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

5.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Fica expressamente definido que não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.2 Tal vedação justifica-se em razão da natureza personalíssima do serviço a ser prestado, o qual exige a atuação comprovada de empresa, cuja qualificação técnica, experiência e metodologia são elementos essenciais para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

6.3 A execução indireta, por meio de terceiros, poderia comprometer a qualidade da prestação do serviço, bem como descaracterizar os fundamentos que ensejaram a contratação, especialmente no que se refere à singularidade do objeto e à confiança depositada na capacidade técnica da palestrante indicada.

6.4 Dessa forma, a execução do objeto deverá ser realizada exclusivamente pela contratada, sendo vedada a transferência, total ou parcial, das responsabilidades assumidas, garantindo-se, assim, a fiel execução contratual e o atendimento do interesse público.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante do Setor de Licitações da prefeitura municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor Samir Wolf da Rocha. Este terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais ou Fatura, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

8.2.1 Manutenção do Ensino Fundamental: 5000-5001-12-361-1201-2.15 Despesa 157 e 158 3.3.90.00.00 Aplicações diretas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

9.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

9.14 Advertência;

9.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

9.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.18 Impedimento de licitar e contratar;

9.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

9.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

9.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 08 de maio de 2026.

CAROLINA COSTA LARA:10691915903
Assinado de forma digital por CAROLINA COSTA LARA:10691915903
Dados: 2026.05.08 07:56:32 -03'00'

Carolina Costa Lara
Secretária

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição, pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do artigo 74, I, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 08 de maio de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915

Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.05.08 07:55:10 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal